

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 08/2019

**RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR**

PROCESSO SEI Nº 00055-00011681/2019-32

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 184.475.461-87 e da CI nº 387.873 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ nº 00.028.986/0001-08, com sede na Avenida do Estado, 6116, Cambuci, São Paulo-SP, CEP 01516-900, neste ato legalmente representada pelo Sr. **SANDRO DA SILVA**, portador do CPF nº 000.133.011-01 e da CI nº 1456226-0/RS, e pela Sra. **ANA LUISA DOS SANTOS DA COSTA**, portadora do CPF nº 002.177.551-60 e da CI nº 2276671/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência nº 09/2019 (24531220) constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00011681/2019-32, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (22339871) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (25316693), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças de reposição para 1(um) elevador, marca Atlas Schindler, instalado no Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran - DF, situado no SAM Lote A Bloco B - Brasília – DF, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)** e seus anexos, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data da última assinatura do instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **valor mensal** estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, **Documento SEI nº 22339871**, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte **220**, função **06**, Subfunção **122**, Programa **6002**, Meta **2396**, SubTítulo **5288**, Elemento de Despesa **339039** e Nota de Empenho nº **2019NE01017** (25486765).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

- a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.5. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o gestor do contrato adotará as providências legais que lhe compete, antes de realizar o pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das faturas no Detran – DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.7. É vedado o pagamento antecipado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

5.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.10. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

5.12. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)**.

6. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

- 9.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;
- 9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 9.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;
- 9.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;
- 10.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;
- 10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)**.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

12.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. DO GESTOR

13.1. O CONTRATANTE designará gestores para o Contrato, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente Termo de Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

15.2. O teor do **Termo de Referência nº 09/2019 (24531220)**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

15.3. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Pela CONTRATADA

SANDRO DA SILVA

ANA LUISA DOS SANTOS DA COSTA



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA DOS SANTOS DA COSTA, Usuário Externo**, em 06/08/2019, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/08/2019, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO DE OLIVEIRA NETO - Matr.02511843, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 21/08/2019, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25557801)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25557801)
[verificador= 25557801](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25557801) código CRC= **321015FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5217

00055-00011681/2019-32

Doc. SEI/GDF 25557801